



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 645

De 8 de março de 1958

Dá nova redação ao § 2º do artigo 1º, da Lei número 539, que instituiu a - inscrição imobiliária obrigatória.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 3 de março de 1958, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei número 539, de 4 de dezembro de 1956, que instituiu a inscrição imobiliária obrigatória, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º -

§ 2º - Os imóveis objeto de enfiteuse, usufruto, ou fideicomisso, serão escritos, em nome dos enfiteutas, usufrutuários ou fiduciários."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 8 (oito) de março de 1958 (mil, novecentos e cinquenta e oito).-

ROMULO LUPO
-Prefeito Municipal-

Pública na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

DR. CANDIDO DE BARROS
-Diretor da Diretoria do Expediente e Pessoal.-

Registrada à fl. 347, do livro competente nº 3.-

Pública no jornal local "O IMPARCIAL", de 9 de março de 1958, número 6594.-

*Aut. Rubens Alves Oliveira
1957 Lei 15/57
Proc. 26/57*